Mensagem nº 18/2015

Sarzedo, 06 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

O Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS tem natureza de autarquia conforme prevê o artigo 12 da Lei Complementar 36/2005.

Com o que implica dizer que a estrutura administrativa deve ser dotada de cargos efetivos e os de direção e assessoramento.

A criação de cargos depende de lei nos termos do que preconiza a Constituição Federal.

O projeto de lei cria os cargos de nível superior de analista administrativo, e, de médico perito. Ao mesmo tempo em que dá-se novo redigir ao inciso VI do artigo 24 da mesma LC 36/2005.

Por ser criação de cargo anexo vão os impactos preconizados no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reafirmo a V.Exa. votos de atenção e estima.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Gonçalves de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 13 / 10 / 15
Horas: 9 : hs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07 /2015

Cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criados:

I – 01 (um) cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO; e
II – 01 (um) cargo de MÉDICO PERITO.

§1º. Os cargos são de provimento efetivo e com lotação na autarquia Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS.

§2º. Os anexos I e II contêm: denominação, escolaridade, código de classe, nº de cargos, jornada semanal, símbolo de vencimento, e, padrões de vencimento, e, atribuições do cargo.

Art. 2º. Fica autorizado, enquanto não for realizado concurso público, a cessão de servidores com ônus para o FSSMS pela Prefeitura.

Parágrafo único. Nos termos da legislação municipal o FSSMS poderá realizar enquanto não provido os cargos por concurso ou na hipótese de não ocorrer cessão, a contratação excepcional e temporária, mediante processo seletivo.

Art. 3º O inciso VI art. 24 da Lei complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – .....

VI – Conceder os benefícios previdenciários de acordo com a legislação vigente; (NR)

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Denominação do Cargo escolaridade	Código de Classe	Nº de Cargos	Carga Horária	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Analista Administrativo - Administrador Contador Bacharel em Direito	NS	01	40	P.94	P.94 a P.101	P.102 a P.105	P.106 a P.108
Médico Perito- Especialista em Medicina do Trabalho	NS	01	20	P.71	P.71 a P.78	P.79 a P.82	P.83 a P.85

ANEXO II

Atribuições dos Cargos

Analista Administrativo- Administrador, Contador, Bacharel em Direito

a) Análise e envio de requerimento de compensação previdenciária através do sistema COMPREV;

b) Executar trabalhos de natureza administrativa;

c) Realizar, desenvolver e encaminhar os processos de concessão de benefícios previdenciários, inclusive envio através do FISCAP para o Tribunal de Contas/MG;

d) Instruir e orientar os servidores, aposentados e pensionistas, relativo a previdência municipal, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre todos os benefícios assegurados pelo FSSMS;

e) Executar e Transmitir arquivos Gefip/Sefip;

f) Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;

g) Analisar registro de operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; realizar estudos técnicos e estatísticos;

h) Interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; executar atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; acompanhar a gestão de recursos públicos;

i) Analisar processos relativos a contratações, convênios, locações e alienações de imóveis e de consultoria e aquisição de serviços; elaborar minutas de editais, contratos, portarias, convênios e respostas para processos administrativos;

j) Analisar processos administrativos da área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão;

l) Desempenhar tarefas afins.

Médico Perito Especialista em Medicina do Trabalho

a) Compor a junta médica para atendimento dos servidores efetivos;

b) Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raios-x;

c) Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;

d) Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes e fazer triagem, exercer medicina preventiva;

e) Notificar doenças consideradas para notificação compulsória pelos órgãos institucionais de saúde pública e outras situações bem definidas pela política de saúde do Munícipio;

f) Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

g) Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

h) Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento do nexo técnico, nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho e para fins de concessão de aposentadoria especial;

i) Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

j) Preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;

l) Preencher e entregar ao segurado a Comunicação de Resultado de Exame Médico ou a Comunicação de Resultado de Exame e Requerimento;

m) Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional;

n) Participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso;

o) Zelar pela observância do Código de Ética Médica;

p) Comunicar a chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

q) Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade;

r) Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez;

s) Analisar o laudo técnico e o formulário emitidos pelo Municipio, com vistas a concessão do benefício (aposentadoria especial);

t) Assessorar tecnicamente a área de benefícios sempre que necessário;

u) Execução das demais atividades definidas em regulamento.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "*Cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências*" **tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:**

I- NO EXERCÍCIO DE 2015 - (outubro a dezembro).....R$ 16.022,58

II- NO EXERCÍCIO DE 2016 - (janeiro a dezembro).....R$ 71.198,45

III - NO EXERCÍCIO DE 2017- (janeiro a dezembro).....R$ 71.198,45

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de cargos criados e, quanto ao ano 2015, no tocante ao número de meses possíveis após a lotação;

b) No tocante ao ano de 2016 e 2017 observou-se o valor total dos vencimentos pelo número de meses dos exercícios.

c)

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 06 de outubro de 2015.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que *Cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências* TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 06 de outubro de 2015.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2015

Trata-se projeto de lei que cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do artigo 24 da Lei nº 36 de 26 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS tem natureza de autarquia conforme prevê o artigo 12 da Lei Complementar 36/2005. Com o que implica dizer que a estrutura administrativa deve ser dotada de cargos efetivos e os de direção e assessoramento.

A criação de cargos depende de lei nos termos do que preconiza a Constituição Federal. O projeto de lei cria os cargos de nível superior de analista administrativo, e, de médico perito. Ao mesmo tempo em que dá nova redação ao inciso VI do artigo 24 da mesma LC 36/2005.

Por ser criação de cargo, anexo vieram os impactos preconizados no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Dessa forma, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 05 de novembro de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2015

Cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criados:

I – 01 (um) cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO; e
II – 01 (um) cargo de MÉDICO PERITO.

§1º. Os cargos são de provimento efetivo e com lotação na autarquia Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS.

§2º. Os anexos I e II contêm: denominação, escolaridade, código de classe, nº de cargos, jornada semanal, símbolo de vencimento, e, padrões de vencimento, e, atribuições do cargo.

Art. 2º. Fica autorizado, enquanto não for realizado concurso público, a cessão de servidores com ônus para o FSSMS pela Prefeitura.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único. Nos termos da legislação municipal o FSSMS poderá realizar enquanto não provido os cargos por concurso ou na hipótese de não ocorrer cessão, a contratação excepcional e temporária, mediante processo seletivo.

Art. 3º O inciso VI art. 24 da Lei complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – .....

VI – Conceder os benefícios previdenciários de acordo com a legislação vigente; (NR)

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2015

Denominação do Cargo escolaridade	Código de Classe	Nº de Cargos	Carga Horária	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Analista Administrativo - Administrador Contador Bacharel em Direito	NS	01	40	P.94	P.94 a P.101	P.102 a P.105	P.106 a P.108
Médico Perito- Especialista em Medicina do Trabalho	NS	01	20	P.71	P.71 a P.78	P.79 a P.82	P.83 a P.85

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2015

Atribuições dos Cargos

Analista Administrativo- Administrador, Contador, Bacharel em Direito

a) Análise e envio de requerimento de compensação previdenciária através do sistema COMPREV;

b) Executar trabalhos de natureza administrativa;

c) Realizar, desenvolver e encaminhar os processos de concessão de benefícios previdenciários, inclusive envio através do FISCAP para o Tribunal de Contas/MG;

d) Instruir e orientar os servidores, aposentados e pensionistas, relativo a previdência municipal, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre todos os benefícios assegurados pelo FSSMS;

e) Executar e Transmitir arquivos Gefip/Sefip;

f) Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;

g) Analisar registro de operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; realizar estudos técnicos e estatísticos;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

h) Interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; executar atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; acompanhar a gestão de recursos públicos;

i) Analisar processos relativos a contratações, convênios, locações e alienações de imóveis e de consultoria e aquisição de serviços; elaborar minutas de editais, contratos, portarias, convênios e respostas para processos administrativos;

j) Analisar processos administrativos da área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão;

l) Desempenhar tarefas afins.

Médico Perito Especialista em Medicina do Trabalho

a) Compor a junta médica para atendimento dos servidores efetivos;

b) Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raios-x;

c) Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;

d) Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes e fazer triagem, exercer medicina preventiva;

e) Notificar doenças consideradas para notificação compulsória pelos órgãos institucionais de saúde pública e outras situações bem definidas pela política de saúde do Munícipio;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

f) Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

g) Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

h) Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento do nexo técnico, nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho e para fins de concessão de aposentadoria especial;

i) Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

j) Preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;

l) Preencher e entregar ao segurado a Comunicação de Resultado de Exame Médico ou a Comunicação de Resultado de Exame e Requerimento;

m) Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional;

n) Participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso;

o) Zelar pela observância do Código de Ética Médica;

p) Comunicar a chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

q) Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade;

r) Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez;

s) Analisar o laudo técnico e o formulário emitidos pelo Municipio, com vistas a concessão do benefício (aposentadoria especial);

t) Assessorar tecnicamente a área de benefícios sempre que necessário;

u) Execução das demais atividades definidas em regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO III A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2015

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "*Cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências*" **tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:**

I- NO EXERCÍCIO DE 2015 - (outubro a dezembro).....R$ 16.022,58

II- NO EXERCÍCIO DE 2016 - (janeiro a dezembro).....R$ 71.198,45

III - NO EXERCÍCIO DE 2017- (janeiro a dezembro).....R$ 71.198,45

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de cargos criados e, quanto ao ano 2015, no tocante ao número de meses possíveis após a lotação;

b) No tocante ao ano de 2016 e 2017 observou-se o valor total dos vencimentos pelo número de meses dos exercícios.

c)

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO IV A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2015

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que *Cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências* TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

LEI COMPLEMENTAR 100/2015

"Cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criados:

I – 01 (um) cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO; e
II – 01 (um) cargo de MÉDICO PERITO.

§1º. Os cargos são de provimento efetivo e com lotação na autarquia Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS.

§2º. Os anexos I e II contêm: denominação, escolaridade, código de classe, nº de cargos, jornada semanal, símbolo de vencimento, e, padrões de vencimento, e, atribuições do cargo.

Art. 2º. Fica autorizado, enquanto não for realizado concurso público, a cessão de servidores com ônus para o FSSMS pela Prefeitura.

Parágrafo único. Nos termos da legislação municipal o FSSMS poderá realizar enquanto não provido os cargos por concurso ou na hipótese de não ocorrer cessão, a contratação excepcional e temporária, mediante processo seletivo.

Art. 3º O inciso VI art. 24 da Lei complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – .....

VI – Conceder os benefícios previdenciários de acordo com a legislação vigente; (NR)

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 100/2015

Denominação do Cargo escolaridade	Código de Classe	Nº de Cargos	Carga Horária	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Analista Administrativo - Administrador Contador Bacharel em Direito	NS	01	40	P.94	P.94 a P.101	P.102 a P.105	P.106 a P.108
Médico Perito-Especialista em Medicina do Trabalho	NS	01	20	P.71	P.71 a P.78	P.79 a P.82	P.83 a P.85

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR 100/2015

Atribuições dos Cargos

Analista Administrativo- Administrador, Contador, Bacharel em Direito

a) Análise e envio de requerimento de compensação previdenciária através do sistema COMPREV;

b) Executar trabalhos de natureza administrativa;

c) Realizar, desenvolver e encaminhar os processos de concessão de benefícios previdenciários, inclusive envio através do FISCAP para o Tribunal de Contas/MG;

d) Instruir e orientar os servidores, aposentados e pensionistas, relativo a previdência municipal, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre todos os benefícios assegurados pelo FSSMS;

e) Executar e Transmitir arquivos Gefip/Sefip;

f) Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;

g) Analisar registro de operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; realizar estudos técnicos e estatísticos;

h) Interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; executar atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; acompanhar a gestão de recursos públicos;

i) Analisar processos relativos a contratações, convênios, locações e alienações de imóveis e de consultoria e aquisição de serviços; elaborar minutas de editais, contratos, portarias, convênios e respostas para processos administrativos;

j) Analisar processos administrativos da área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão;

l) Desempenhar tarefas afins.

Médico Perito Especialista em Medicina do Trabalho

a) Compor a junta médica para atendimento dos servidores efetivos;

b) Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raios-x;

c) Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;

d) Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes e fazer triagem, exercer medicina preventiva;

e) Notificar doenças consideradas para notificação compulsória pelos órgãos institucionais de saúde pública e outras situações bem definidas pela política de saúde do Munícipio;

f) Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

g) Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

h) Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento do nexo técnico, nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho e para fins de concessão de aposentadoria especial;

i) Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

j) Preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;

l) Preencher e entregar ao segurado a Comunicação de Resultado de Exame Médico ou a Comunicação de Resultado de Exame e Requerimento;

m) Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional;

n) Participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso;

o) Zelar pela observância do Código de Ética Médica;

p) Comunicar a chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

q) Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade;

r) Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez;

s) Analisar o laudo técnico e o formulário emitidos pelo Municipio, com vistas a concessão do benefício (aposentadoria especial);

t) Assessorar tecnicamente a área de benefícios sempre que necessário;

u) Execução das demais atividades definidas em regulamento.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 100/2015

"Cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criados:

I – 01 (um) cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO; e
II – 01 (um) cargo de MÉDICO PERITO.

§1º. Os cargos são de provimento efetivo e com lotação na autarquia Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS.

§2º. Os anexos I e II contêm: denominação, escolaridade, código de classe, nº de cargos, jornada semanal, símbolo de vencimento, e, padrões de vencimento, e, atribuições do cargo.

Art. 2º. Fica autorizado, enquanto não for realizado concurso público, a cessão de servidores com ônus para o FSSMS pela Prefeitura.

Parágrafo único. Nos termos da legislação municipal o FSSMS poderá realizar enquanto não provido os cargos por concurso ou na hipótese de não ocorrer cessão, a contratação excepcional e temporária, mediante processo seletivo.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14 / 12 / 15
430

Art. 3º O inciso VI art. 24 da Lei complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – .....

VI – Conceder os benefícios previdenciários de acordo com a legislação vigente; (NR)

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 100/2015

Denominação do Cargo escolaridade	Código de Classe	Nº de Cargos	Carga Horária	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Analista Administrativo - Administrador Contador Bacharel em Direito	NS	01	40	P.94	P.94 a P.101	P.102 a P.105	P.106 a P.108
Médico Perito-Especialista em Medicina do Trabalho	NS	01	20	P.71	P.71 a P.78	P.79 a P.82	P.83 a P.85

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR 100/2015

Atribuições dos Cargos

Analista Administrativo- Administrador, Contador, Bacharel em Direito

a) Análise e envio de requerimento de compensação previdenciária através do sistema COMPREV;

b) Executar trabalhos de natureza administrativa;

c) Realizar, desenvolver e encaminhar os processos de concessão de benefícios previdenciários, inclusive envio através do FISCAP para o Tribunal de Contas/MG;

d) Instruir e orientar os servidores, aposentados e pensionistas, relativo a previdência municipal, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre todos os benefícios assegurados pelo FSSMS;

e) Executar e Transmitir arquivos Gefip/Sefip;

f) Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;

g) Analisar registro de operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; realizar estudos técnicos e estatísticos;

h) Interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; executar atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; acompanhar a gestão de recursos públicos;

i) Analisar processos relativos a contratações, convênios, locações e alienações de imóveis e de consultoria e aquisição de serviços; elaborar minutas de editais, contratos, portarias, convênios e respostas para processos administrativos;

j) Analisar processos administrativos da área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão;

l) Desempenhar tarefas afins.

Médico Perito Especialista em Medicina do Trabalho

a) Compor a junta médica para atendimento dos servidores efetivos;

b) Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raios-x;

c) Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;

d) Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes e fazer triagem, exercer medicina preventiva;

e) Notificar doenças consideradas para notificação compulsória pelos órgãos institucionais de saúde pública e outras situações bem definidas pela política de saúde do Munícipio;

f) Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

g) Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

h) Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento do nexo técnico, nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho e para fins de concessão de aposentadoria especial;

i) Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

j) Preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;

l) Preencher e entregar ao segurado a Comunicação de Resultado de Exame Médico ou a Comunicação de Resultado de Exame e Requerimento;

m) Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional;

n) Participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso;

o) Zelar pela observância do Código de Ética Médica;

p) Comunicar a chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

q) Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade;

r) Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez;

s) Analisar o laudo técnico e o formulário emitidos pelo Municipio, com vistas a concessão do benefício (aposentadoria especial);

t) Assessorar tecnicamente a área de benefícios sempre que necessário;

u) Execução das demais atividades definidas em regulamento.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal